



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Pedido Vistas 05.10.89 - Vu. Elvo*

PROCESSO n.º 142/89 de 28 de setembro de 1989.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULO.

PROJETO-DE-LEI n.º 38/89 (Exec.) de 26 de setembro de 1989.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Lei N.º 1.654*

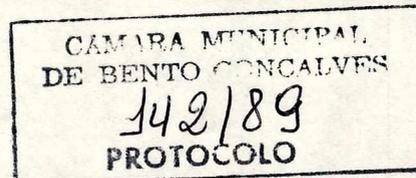
*Antônio Carlos*  
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 287-89/GAB

Bento Gonçalves, 28 de setembro de 1989.



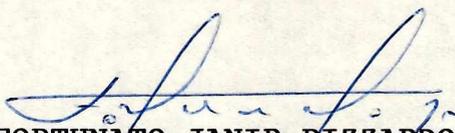
Senhor Presidente:

Apenso ao presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 38/89, "Que autoriza o Poder Executivo a alienar veículo".

A necessidade de racionalização no uso das viaturas oficiais, que já determinou a venda através de leilão de viaturas consideradas de difícil manutenção, fez com que tomassemos a decisão de vender o Opala que servia ao Gabinete do Prefeito, para o que estamos solicitando autorização desse Poder Legislativo.

Certos de que o Projeto ora apresentado me recerá a atenção dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa, rei teramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Emo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar em concorrência pública, o seguinte veículo: um automóvel, marca GM/Opala Diplomata, ano 1985, Chassis 9BG5VQ69FFB108 475.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda será precedida de avaliação prévia, para estabelecimento do preço mínimo de venda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: <u>1ª</u>	
<u>por maioria (14x01)</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>17/10/89</u>	
DATA	
Vereador	<u>Ribeiro Cavall</u> Presidente

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: <u>2ª e 3ª</u>	
<u>por maioria (14x01)</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>19/10/89</u>	
DATA	
Vereador	<u>[Signature]</u> Presidente

PROCESSO Nº 142/89

P A R E C E R

O Senhor Prefeito Municipal encaminha a esta Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 38/89, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar veículo".

A autotização legislativa é requisito para a alienação de bens públicos, que também deverão ser precedidos de avaliação. Ao leilão deverá ser dada a mais ampla publicidade.

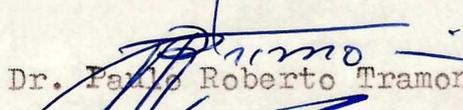
A matéria não encontra óbices legais, preenche os requisitos técnicos e pode ser aprovado.

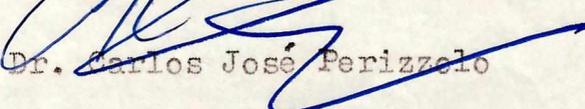
Este é o parecer, s. m. j.

À consideração dos Senhores Vereadores.

B. Gonçalves, 29 de setembro de 1989.

  
Dra. Eloise Morassutti

  
Dr. Paulo Roberto Tramontini

  
Dr. Carlos José Perizzelo

A COMISSÃO *Constitucionais*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*04/10/85*  
*Autoridade*



*Prozati*  
*18.10.85*

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 142 / 89

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar veículo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao proceder análise do projeto de Lei Nº 38/89, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alinear um Veículo, considerando que a autorização é um dos requisitos legais para a alienação de bens públicos, portanto é o procedimento legal e o mesmo atende à Técnica Legislativa, somos de parecer que o mesmo possa ser aprovado.

É nosso parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

*Matillo*  
VER. MAURO A VILLA - Presidente

*Clóris*  
VER. CLÓRIS PASQUALOTTO = Membro

*Carlos*  
VER. CARLOS R. POZZA - Membro

▲ COMISSÃO Finanças  
e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

04/10/89

Fernando Ferrari



Prazo até  
18.10.89

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 142 / 89

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar veículo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo de nº 142/89, Projeto de Lei nº 38/89 de origem Executiva, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULO, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado, desde que obedecido o Artigo 106- § 3.º da Lei Organica do Município.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Ferrari  
Vereador LIBRIO TURRY  
Presidente

Quares Baruffi  
Vereador QUARES BARUFFI  
Membro

Primo A. Consoli  
Vereador PRIMO A. CONSOLI



Prazo até  
15.10.89

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 142 / 89

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar veículo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTA DO VEREADOR ELVO CRISTOFOLI

O Vereador abaixo firmado, solicitou pedido de vistas do processo 142/89 - projeto-de-lei 38/89 de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a Alienar Veículo pelos motivos aqui expostos:

- Há uma grande necessidade de racionalização no uso de viaturas oficiais por parte do Poder Público Municipal; levando em conta a difícil manutenção e conservação das mesmas.

- Com a alienação deste veículo, o Poder Executivo Municipal estará contribuindo na redução dos gastos dos cofres públicos.

Temos a certeza que pelos motivos expostos, mais os pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos, os nobres colegas não se furtarão em aprovar este projeto.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Vereador ELVO CRISTOFOLI